

PROCESSO N°

-105122-

REG. PROC. N°

-

FL. 1

FOLHA N°

-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 109

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária N°: 67

Ano: 2022

Ementa: Dispõe sobre a correta identificação e retificação dos traçados das estradas rurais deste Município de Leme

AUTUO N.º

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 21 dias do mês de Junho de 2022, autuo

Eu,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "B.", which is likely the initials of the Executive Mayor.

subscrevi.

AL n^º 05/22.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 161/2022 - GP

Leme, 21 de junho de 2022.

Câmara Municipal de Leme



Protocolo 1363
Processo 109

Data/Hora: 21/06/2022 15:39:41

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

Excelentíssimo Senhor,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a correta identificação e retificação dos traçados das estradas rurais deste Município de Leme"*.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos, 193, parágrafo único e 194, todos, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Exceiênciia e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor,

Marcelo Alves de Carvalho Almeida

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 67 / 2022.

“Dispõe sobre a correta identificação e retificação dos traçados das estradas rurais deste Município de Leme”.

Art. 1º O Art. 1º da Lei Ordinária nº 1.851, de 07 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica denominada de “**Estrada Municipal José de Souza Queiroz Filho**”, a vicinal LME-237, que tem como início de seu traçado a rotatória da Avenida Joaquim Lopes Águila (Lat: 22°11'11,56" S, Long: 47°21'39,90" O) e término na rotatória da empresa Raizen Energia S.A., antiga Usina Biosev Leme (Lat: 22°09'34,85" S, Long: 47°16'02,15" O).*

Art. 2º O Art. 1º da Lei Ordinária nº 2.366, de 26 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica denominada de “**Estrada Municipal Luiz Rosim**”, a vicinal LME-136, que tem como início de seu traçado a LME – 020, na rotatória “Mauri José Rosim” (Lat: 22°09'38,95" S, Long: 47°22'17,87" O) e término na LME-237, “Estrada Municipal José de Souza Queiroz Filho” (Lat: 22°10'30,30" S, Long: 47°19'46,38" O).*

Art. 3º O Art. 1º da Lei Ordinária nº 2.599, de 03 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica denominada de “**Estrada Municipal Dr. Sebastião Jair Mourão**”, a vicinal LME-030, que tem como início de seu traçado a rotatória, com a LME-237, “Estrada Municipal José de Souza Queiroz Filho” (Lat:*



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

22°11'12,51" S, Long: 47°20'17,97" O) e término na divisa de Município com Mogi Guaçu / SP (Lat: 22°10'38,28" S, Long: 47°11'42,69" O).

Art. 4º Faz parte integrante desta Lei os esboços cartográficos ("croquis") elaborados pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano deste Município de Leme, qual especificam a situação anterior, e a correta consolidada naquela localização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de junho de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Pela Presente, tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência, a fim de encaminhar o incluso Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a correta identificação e retificação dos traçados das estradas rurais deste Município de Leme"*.

De proêmio, cumpre destacar que cabe ao Município de Leme a competência constitucional para tratar do uso e ocupação do solo em seu território, à luz do artigo 30, inc. VIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

O projeto de lei em questão visa a aprovação legislativa no intento de dar a correta descrição aos traçados das vicinais deste Município, LME's de nº 030, 136 e 237, quais atualmente se encontram erroneamente descritas na legislação em vigor.

Conforme ofício nº 230/2022-SOPU, expedido pela Sra. Elisa Leme de Arruda, Secretária de Obras e Planejamento Urbano, a atual situação vem impedindo que o Município de Leme realize corretamente suas atividades naquela Secretaria, seja pela imprecisão de traçado ou ambiguidade das nomenclaturas, na qual leva-se a crer, por diversas vezes, e na análise dos requerimentos apresentados por Municípios, que há divergência nas descrições dos traçados apresentados em projetos para anuência do Poder Público, situação qual obsta dar a sua conformidade.

A adequação proposta especifica as vicinais objeto de retificação, suas nomenclaturas e descreve, em cada situação, o início e término do traçado de referidas vias públicas, identificando de maneira clara e objetiva sua localização.

Ademais, a propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (Art. 17, § 1º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (Art. 16, I, LRF), visto que se trata de texto legal que não gera novas despesas.

E, para melhor apreciação do presente Projeto de Lei, enviamos a esta DD. Casa Legislativa documentação inerente a matéria, dentre elas, cópia da legislação qual, neste momento, haverá de sofrer as devidas retificações, folha de informação elaborada pelo Núcleo de Agrimensura da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano e, croqui de localização do errôneo traçado descrito na legislação atualmente em vigor, se comparada a situação efetivamente consolidada naquela região, e na qual se objetiva a necessária alteração.

Diante de todo exposto, é que apresentamos este projeto de Lei, esperando a aprovação dos nobres Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**. Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Leme, 21 de junho de 2022.


 CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



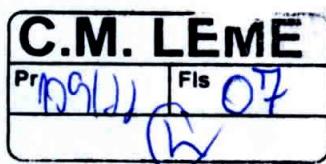
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Ofício nº. 230/2022 – SOPU

Leme, 20 de junho de 2022.



Assunto: Retificação de estradas rurais.

Sr(a). Secretário:

Pelo presente, em atenção ao assunto epigrafado, encaminho em anexo minuta de projeto de lei que visa retificar o traçados das estradas rurais LME nº 030, 136 e 237, quais são alvo de inconsistências na legislação em vigor, no que diz respeito a sua correta especificação, para análise e providências que entender necessárias.

Esclareço que a aquela descrição obsta esta Secretaria de Obras e Planejamento Urbano em dar anuência/conformidade nos projetos apresentados por Municípios, quais necessariamente tenham como análise, trechos de referidas vias públicas, ante as inconsistências atualmente apresentadas.

Encaminho também, croqui da situação atualmente consolidada e da nova disposição qual contempla a pretensa retificação. Finalmente, não havendo nada que se alterar, solicito seja encaminhado para apreciação em regime de urgência, ante os protocolos quais encontram-se pendentes de análise nesta espartição.

Sendo só para o momento, à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente;

Elisa Leme de Arruda

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano

Ilmo(a) Sr(a).

LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO

Secretário de Negócios Jurídicos

Nesta



Folha de Informação

C.M. LEME
Pr 109/16 Fis 08
16

A Secretaria de Obras e Planejamento Urbano do Município, para correta realização das suas atividades, necessita da correção e melhor definição do início e fim de algumas estradas municipais. Há contradições nos decretos de denominação das estradas municipais, bem como inconsistência no mapa de estradas do município.

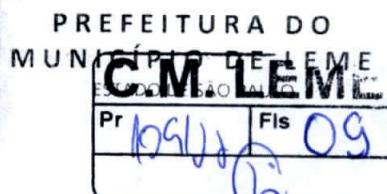
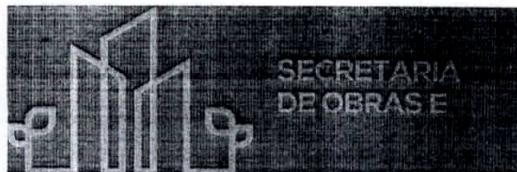
As denominações de estradas mostram algumas inconsistências, como pode ser visto nos próximos 3 parágrafos:

A Lei nº 1851/89, Art. 1º - Fica denominada "Estrada Municipal José de Souza Queiroz Filho", a estrada municipal **que liga a sede do município à Fazenda Cresciumal**. Um dos problemas encontrado, é que, tanto a Estrada Municipal José de Souza Queiroz Filho quanto a Estrada Municipal Vicinal Prefeito Dr. Sebastião Jair Mourão (Lei nº 2599/01), dizem "**que liga a sede do município**", tendo uma única estrada duas denominações distintas.

A Lei nº 2366/98, Art. 1º - Fica denominada "Estrada Municipal Luiz Rosim", a Estrada Vicinal LME – 237, localizada entra as Estradas Municipais "Orlando Leme Franco" e "José de Souza Queiroz Filho". Conforme Mapa do Município, a LME – 237 possui duas nomenclaturas, a saber Estrada Municipal Luiz Rosim e Estrada Municipal Dr. José de Souza Queiroz Filho, gerando uma divergência de informações.

Por fim, a Lei nº 2599/01, Art. 1º - fica denominado estrada municipal vicinal Prefeito Dr. Sebastião Jair Mourão, a estrada vicinal **que liga a sede do município ao bairro do Caju**.

Como solução para essas ambiguidades, para dar andamento nos trabalhos técnicos de interesse social, sugiro que sejam consideradas as seguintes redações.



- **LME – 237 – Estrada Municipal José de Souza Queiroz Filho**, tendo Início na rotatória da Av. Joaquim Lopes Águila, Lat: 22°11'11,56" S, Long: 47°21'39,90" O, Término na Rotatória da Usina Biosev Leme, Lat: 22°09'34,85" S, Long: 47°16'02,15" O.
- **LME – 136 – Estrada Municipal Luiz Rosim**, tendo Início na LME – 020, na Rotatória Mauri José Rosim, Lat: 22°09'38,95" S, Long: 47°22'17,87" O, Término na LME – 237 José de Souza Queiroz Filho, Lat: 22°10'30,30" S, Long: 47°19'46,38" O.
- **LME – 030 – Estrada Municipal Pref. Dr. Sebastião Jair Mourão**, tendo Início na Rotatória, com a LME – 237 José de Souza Queiroz Filho, Lat: 22°11'12,51" S, Long: 47°20'17,97" O, Término na divisa de Município com Mogi Guaçu, Lat: 22°10'38,28" S, Long: 47°11'42,69" O.

Segue anexo, para análise, cópias dos croquis de referidas estradas, contemplando a atual situação e, do mapa com a pretensas alterações.

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano do Município.

Leme, 01 de junho de 2022.

PEDRO LUIZ TRALDI

Chefe do Núcleo de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura

CAU/SP nº A134056-5



NOMENCLATURA DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE LEME - SP

Prefeitura do Município de Leme - SP



ESCALA:

SEM ESCALA

C.M. LEME	
Pr	10/11
Fls	10
6	

DESENHISTA:

KAIQUE MARTINS KELLER

ASSUNTO:

VERSÃO COM ERROS NA NOMENCLATURA E DELIMITAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS DE LEME - SP

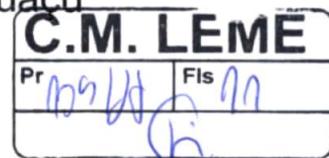
LOCALIZAÇÃO:

LME - 237

LME - 136

LME - 030

LME - 030 - Estrada Municipal Pref. Dr. Sebastião Jair Mourão
Início na Rotarória, com a LME - 237 José de S. Q. Filho
Lat: 22°11'12,51" S Long: 47°20'17,97" O
Término na divisa do Município com Mogi Guacu
Lat: 22°10'38,28" S Long: 47°11'42,69" O



NOMENCLATURA DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE LEME - SP

Prefeitura do Município de Leme - SP



ESCALA:

SEM ESCALA

DESENHISTA:

KAIQUE MARTINS KELLER

ASSUNTO:

CORREÇÃO NOMENCLATURA E DELIMITAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS DE LEME - SP

LOCALIZAÇÃO:

LME - 237

LME - 136

LME - 030



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

109

C.M. LEME

Pr 105/11 Fis 11
6

- LEI N° 1.851, DE 07/07/1989 -
- Dá denominação a estrada municipal -

---000---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada "ESTRADA MUNICIPAL JOSE DE SOUZA QUEIROZ FILHO", a estrada municipal que liga a sede do município à Fazenda Cresciumal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, em 07 de julho de 1.989.


LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal
em 07 de julho de 1.989.


ANTONIO LUIZ DE MORAES

Chefe do Gabinete



C.M. LEME
Pr 111 Fis 13
6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2366, de 26 de agosto de 1.998.
Dá denominação a Estrada Municipal.

O Prefeito do Município de Leme.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Estrada Municipal Luiz Rosim", a Estrada Vicinal LME - 237, localizada entre as Estradas Municipais "Orlando Leme Franco" e "José de Souza Queiroz Filho".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

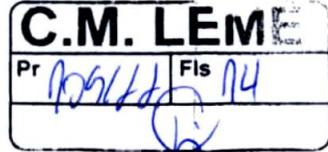
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 26 de agosto de 1.998.

Nilo Sérgio Pinto
NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N.º 2599, DE 03 DE OUTUBRO DE 2001.

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESTRADA VICINAL
LEME - BAIRRO CAJÚ.**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado estrada municipal vicinal **Prefeito Dr. SEBASTIÃO JAIR MOURÃO**, a estrada vicinal que liga a sede do município ao Bairro do Cajú.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de outubro de 2.001


GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal

A(s) Expediente
21/06/2022

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

- | | |
|------------|-------------------------------------|
| C.J.F. | <input checked="" type="checkbox"/> |
| O.F.C. | <input checked="" type="checkbox"/> |
| O.S.P. | <input type="checkbox"/> |
| S.E.C.L.T. | <input checked="" type="checkbox"/> |
| P.U.O.R.S. | <input type="checkbox"/> |

Em 21/06/2022

M.R. S.T.A.
En22 de junho de 2022
Com vista às Comissões
Funcionário *[Signature]*

JUNTADA

Em 23 de junho de 2023

reúne-se, juntando a estes autos o Parecer
Conjunto da CGF, ODFC e
CSE & CLETAO PL 67/22

Funcionário

D



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M.LEME
109/22 Fis 16
O

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 67/2022

EMENTA: “*Dispõe sobre a correta identificação e retificação dos traçados das estadas rurais deste Município de Leme.*”

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE,

e

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA LAZER E TURISMO.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finança e Contabilidade e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam um único relatório, o qual é também nosso voto:

1-) Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal que busca dar a correta descrição aos traçados das vicinais do Município de Leme.

2-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal, está devidamente instruído não ofende as Normas Superiores.

3-) Sob o aspecto do interesse e conveniência, entendemos ser o projeto interessante porque vem corrigir os traçados das respectivas vicinais e tais imprecisões vem impedindo que a Secretaria de Obra e Planejamento Urbano realize corretamente suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

M. LEME
109/22 Fis 17
D

4-) Diante de tudo e nada obstando a sua tramitação, as Comissões, conjuntamente são de parecer **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa de Leis.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 23 de junho de 2.022.

Pela Comissão C. J. e R.

Francisco Ferreira da Silva
PRESIDENTE

Ricardo de Moraes Canata
VICE-PRESIDENTE

Lourdes Silva Camacho
SECRETÁRIA

Pela Comissão de O. F. e C.

Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE

Francisco Ferreira da Silva
VICE-PRESIDENTE

Cíntia Cristina Grossklauss
SECRETÁRIA

Pela Comissão de S.E.C.L e T.

Ricardo Pinheiro de Assis
PRESIDENTE

Ailton Cândido da Silva
VICE-PRESIDENTE

Luís Fernando da Silva Beck
SECRETÁRIO



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M.LEME
109/22 Fis B
[Signature]

~~Ao Com. do Dia~~

28/06/2022

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 67/22, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação

Em 28 de junho de 2022.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
Presidente Interino



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

M. LEME
109/22 Fis 19
D

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 67/22

"Dispõe sobre a correta identificação e retificação dos traçados das estradas rurais deste Município de Leme".

Art. 1º O Art. 1º da Lei Ordinária nº 1.851, de 07 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica denominada de “**Estrada Municipal José de Souza Queiroz Filho**”, a vicinal LME-237, que tem como início de seu traçado a rotatória da Avenida Joaquim Lopes Águila (Lat: 22°11'11,56" S, Long: 47°21'39,90" O) e término na rotatória da empresa Raizen Energia S.A., antiga Usina Biosev Leme (Lat: 22°09'34,85" S, Long: 47°16'02,15" O).*

Art. 2º O Art. 1º da Lei Ordinária nº 2.366, de 26 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica denominada de “**Estrada Municipal Luiz Rosim**”, a vicinal LME-136, que tem como início de seu traçado a LME – 020, na rotatória “Mauri José Rosim” (Lat: 22°09'38,95" S, Long: 47°22'17,87" O) e término na LME-237, “Estrada Municipal José de Souza Queiroz Filho” (Lat: 22°10'30,30" S, Long: 47°19'46,38" O).*

Art. 3º O Art. 1º da Lei Ordinária nº 2.599, de 03 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica denominada de “**Estrada Municipal Dr. Sebastião Jair Mourão**”, a vicinal LME-030, que tem como início de seu traçado a rotatória, com a LME-237, “Estrada Municipal José de Souza Queiroz Filho” (Lat: 22°11'12,51" S, Long: 47°20'17,97" O) e término na divisa de*



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

LEME
109/22 Fis 20
[Signature]

Município com Mogi Guaçu / SP (Lat: 22°10'38,28" S, Long: 47°11'42,69" O).

Art. 4º Faz parte integrante desta Lei os esboços cartográficos ("croquis") elaborados pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano deste Município de Leme, qual especificam a situação anterior, e a correta consolidada naquela localização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente

Leme, 28 de junho de 2022



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M.L.EME
Pr 109/22 Fis 21
J

Autógrafo de Lei nº 65/22

Projeto de Lei nº 67/22

“Dispõe sobre a correta identificação e retificação dos traçados das estradas rurais deste Município de Leme”.

Art. 1º O Art. 1º da Lei Ordinária nº 1.851, de 07 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica denominada de “**Estrada Municipal José de Souza Queiroz Filho**”, a vicinal LME-237, que tem como início de seu traçado a rotatória da Avenida Joaquim Lopes Águila (Lat: 22°11'11,56" S, Long: 47°21'39,90" O) e término na rotatória da empresa Raizen Energia S.A., antiga Usina Biosev Leme (Lat: 22°09'34,85" S, Long: 47°16'02,15" O).*

Art. 2º O Art. 1º da Lei Ordinária nº 2.366, de 26 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica denominada de “**Estrada Municipal Luiz Rosim**”, a vicinal LME-136, que tem como início de seu traçado a LME – 020, na rotatória “Mauri José Rosim” (Lat: 22°09'38,95" S, Long: 47°22'17,87" O) e término na LME-237, “Estrada Municipal José de Souza Queiroz Filho” (Lat: 22°10'30,30" S, Long: 47°19'46,38" O).*

Art. 3º O Art. 1º da Lei Ordinária nº 2.599, de 03 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica denominada de “**Estrada Municipal Dr. Sebastião Jair Mourão**”, a vicinal LME-030, que tem como início de seu traçado a rotatória, com a LME-237, “Estrada Municipal José de Souza Queiroz Filho” (Lat: 22°11'12,51" S, Long: 47°20'17,97" O) e término na divisa de*



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M.LEME
109/22 Fis 22
[Handwritten signature]

Município com Mogi Guaçu / SP (Lat: 22°10'38,28" S, Long: 47°11'42,69" O).

Art. 4º Faz parte integrante desta Lei os esboços cartográficos ("croquis") elaborados pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano deste Município de Leme, qual especificam a situação anterior, e a correta consolidada naquela localização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de junho de 2022

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente

[Large blue handwritten arrow pointing from the signature area towards the left margin]

Ofício nº 350 / 2022 – VB

Leme, 29 de junho de 2022

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei Complementar nº 05/22, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 09/22;
- de Lei Complementar nº 06/22, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 11/22;
- de Lei Complementar nº 07/22, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 13/22;
- de Lei Complementar nº 08/22, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 14/22;
- de Lei nº 62/22, referente ao Projeto de Lei nº 43/22;
- de Lei nº 63/22, referente ao Projeto de Lei nº 68/22;
- de Lei nº 64/22, referente ao Projeto de Lei nº 63/22;
- de Lei nº 65/22, referente ao Projeto de Lei nº 67/22;

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 9267
Data/Hora Processo: 30/06/22 12:15
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO 350/2022
Senha internet: D1AJF5V
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

IEDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 4.124, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a correta identificação e retificação dos traçados das estradas rurais deste Município de Leme”.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Ordinária nº 1.851, de 07 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica denominada de “**Estrada Municipal José de Souza Queiroz Filho**”, a vicinal LME-237, que tem como início de seu traçado a rotatória da Avenida Joaquim Lopes Águila (Lat: 22°11'11,56" S, Long: 47°21'39,90" O) e término na rotatória da empresa Raizen Energia S.A., antiga Usina Biosev Leme (Lat: 22°09'34,85" S, Long: 47°16'02,15" O).*

Art. 2º O Art. 1º da Lei Ordinária nº 2.366, de 26 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica denominada de “**Estrada Municipal Luiz Rosim**”, a vicinal LME-136, que tem como início de seu traçado a LME – 020, na rotatória “Mauri José Rosim” (Lat: 22°09'38,95" S, Long: 47°22'17,87" O) e término na LME-237, “Estrada Municipal José de Souza Queiroz Filho” (Lat: 22°10'30,30" S, Long: 47°19'46,38" O).*

Art. 3º O Art. 1º da Lei Ordinária nº 2.599, de 03 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: